



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 051/97

SÚMULA : Declara de Utilidade pública a Escola Evangélica de Carambeí, com Sede no Município de Carambeí.

Art. 1º : Fica declarada de utilidade Pública a Escola Evangélica de Carambeí, com Sede no Município de Carambeí.

Art. 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº.....051/97.....

Em 22 de Agosto de 1997

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de agosto de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 22 / 08 / 97

Inácio Povaz Filho
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 26 / 08 / 97

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 051/97.

Sr Presidente,

O ato Legislativo simples de decretação da qualidade jurídica de “Utilidade Pública”, se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal

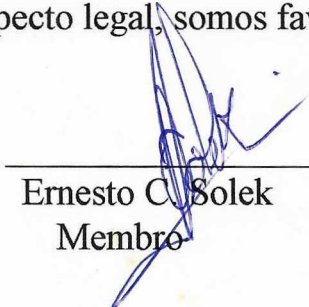
A declaração deve observar-se o beneficiado de fato, tem revestido na sua constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de Manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se no estatuto da Escola candidata se insere a previsão para, em caso de extinção, se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades. Assim sendo para não se configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

A Escola Evangélica de Carambeí, tem a previsão estatutária supracitada e contribui em muito com a finalidade nobre de levar aos seus alunos os benefícios do acesso ao aprendizado e a alfabetização, objetivando minimizar o analfabetismo e, ao longo dos tempos possibilitar o acesso de todos ao caminhos do Saber e Aprendizado.

Por isto, consultando o aspecto legal, somos favoráveis.


Bart Janssen
Presidente


Ernesto C. Solek
Membro


Gaspar J. de Geus
Membro